



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 04, de 07 de agosto de 2019.**

**Estabelece normas e procedimentos para Prestação de Serviço Voluntário em Ações de Extensão na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ**

**O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFRRJ, e com base na competência delegada pela Portaria GR nº. 400/GR, de 27 de março de 2017 e 455/GR, de 28 de março de 2017 do Magnífico Reitor, e considerando a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela lei 13.297, em 16 de junho de 2016 e a Deliberação do CEPE nº 31, de 29 de junho de 2016, da UFRRJ**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O serviço voluntário consiste na participação espontânea, nascida da consciência, da responsabilidade social e da solidariedade no interesse em prestar serviços voluntários em Ações de Extensão na UFRRJ, sobretudo em Programas, Projetos, Cursos de Extensão e suas modalidades, Eventos (institucionais, em parceria e externos), Prestação de Serviços e Grupos de Estudos de extensão, buscando adquirir novas experiências.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário é exercício não remunerado de atividades dentro das Ações de extensão, pesquisa/extensão, técnica, e/ou assistenciais, prestadas por pessoas físicas da própria Instituição, tais como discentes, servidores, inclusive os aposentados e pessoas físicas externas à UFRRJ com experiência na área de atuação.

**Art. 2º** - O serviço voluntário na PROEXT poderá ser desenvolvido em

- I. Grupos organizados de extensão;
- II. Programas e projetos de extensão e de pesquisa/extensão;
- III. Eventos acadêmicos e Cursos;
- IV. Atividades de lazer e esporte em suas múltiplas dimensões e funções sócio cultural;
- V. Atividades de Artes em suas múltiplas dimensões e funções sócio cultural.

**Art. 3º** – Aos voluntários é vedado atuar em salas de aula do ensino regular (básico ou superior), reuniões de conselhos, fóruns e congêneres da UFRRJ com fins consultivos ou deliberativos, e outras atividades regulares compatíveis com o funcionamento da Universidade.

**Art. 4º** - Para participar nas Ações de Extensão da PROEXT como voluntário, é necessário encaminhar a solicitação para a PROEXT, contendo:

- I. Cronograma de atividades com a respectiva carga horária semanal, que não poderá exceder 20 horas semanais (de acordo com a disponibilidade do voluntário e em comum acordo com o Coordenador da Ação de Extensão);
- II. Carta de Intenções evidenciando a motivação para participação como voluntário;
- III. Carta de aceite/justificativa do coordenador da Ação para a participação do candidato voluntário.

**Art. 5º** - A participação voluntária de discentes ou de prestadores de serviço deverá ser formalizada por meio do preenchimento dos termos de adesão de discente voluntário e de prestador de serviço voluntário, anexos I e II dessa Resolução.

**Art. 6º - O VOLUNTÁRIO** declara que reconhece o estabelecido na Lei nº 9.608/1998, na Deliberação nº 31/2016 do CEPE e aceita o estabelecido no Termo de Adesão e no seu Plano de Atividades, para cumpri-los fielmente.

**Parágrafo único.** O Termo de Adesão (Anexo I e II) para o “voluntário **APROVADO**” deve constar, obrigatoriamente, o plano de trabalho e os itens constante do Artigo 3º, da Deliberação CEPE nº 31, de 29 de junho de 2016 e deverá ser preenchido e assinado pelo voluntário.

**Art. 7º** - O Termo de Adesão terá validade de um (1) ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano. Após, o voluntário poderá continuar as atividades desde que seja assinado um novo Termo de Adesão.

**Art. 8º** - É vedado ao participante no programa de serviço voluntário o exercício de função gratificada e demais funções administrativas privativas dos servidores, bem como a participação em processos eleitorais institucionais.

**Art. 9º** - O voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da UFRRJ, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Além do disposto no *caput* deste artigo, são deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

- I. exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II. zelar pelo material e patrimônio;
- III. guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- IV. tratar com urbanidade os servidores, alunos, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso à Universidade;
- V. levar ao conhecimento do responsável pela ação de extensão as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço voluntário;
- VI. justificar antecipadamente as suas ausências e afastamentos, que possam acarretar transtornos ao serviço da sua unidade;
- VII. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

- VIII. executar as atribuições constantes do Termo de Adesão e Compromisso, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela unidade a que esteja subordinado;
- IX. reparar os danos causados à Universidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

**Art. 10º** - O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 11** - O Termo de Adesão terá seus efeitos cessados nos seguintes casos:

- I. iniciativa do voluntário;
- II. decisão da PROEXT;
- III. descumprimento do plano de trabalho.

**Art. 12** - A participação no programa de serviços voluntários não gerará vínculo empregatício com a Instituição, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

**Parágrafo 1º** O participante voluntário receberá um certificado comprobatório ao final da vigência deste programa, constando todas as atividades desenvolvidas por este e previstas no plano de trabalho, tendo reconhecida sua autoria em produções da UFRRJ, quando for o caso.

**Parágrafo 2º.** Fica assegurado a servidores docentes e técnico-administrativos, discentes, voluntários e, no que couber, a demais participantes das ações de extensão, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos certificados, conforme Deliberação CONSU nº 73 de 11 de outubro de 2016.

**Art. 13** – O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido por despesas oriundas da realização de sua atividade voluntária, desde que especificadas no plano de trabalho e estejam estritamente relacionadas à execução das atividades da Ação de Extensão.

**Art. 14** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

---

Prof. Roberto Lelis  
Pró-Reitor de Extensão